



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

LEI MUNICIPAL N.º 1096 de 27 de dezembro de 2016.

Publicado em	28/12/2016
No Jornal	O Diário MS
Edição n.º	5968
mah. 674 Sania	

"Ratifica a Lei Municipal nº 973/2016, bem como Resolução nº 001/2016 de 29 de fevereiro de 2016 que Dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos, para legislatura 2017-2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ratificam-se os valores dos subsídios dos agentes políticos do Município de Glória de Dourados-MS, vigentes em dezembro de 2016:

- I – Prefeito Municipal:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- II – Vice-Prefeito:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III – Presidente da Câmara Municipal:** R\$ 4.008,47 (quatro mil e oito reais e quarenta e sete centavos)
- IV – Secretário da Mesa da Câmara Municipal:** R\$ R\$ 4.008,33 (quatro mil e oito reais e trinta e três centavos).
- V – Demais Vereadores:** R\$ R\$ 3.748,96 (três mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Os valores fixados nos termos do artigo anterior, sofrerão, na forma do Art. 37, inciso X da Constituição Federal e Art. 14, inciso X da Lei Orgânica do Município, revisão anual, contada da data da publicação desta lei, mediante o acréscimo do índice de inflação medido pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, no caso de sua extinção, pelo índice inflacionário que o suceder.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ 03.155.942/0001-37

Parágrafo Único - A disposição do presente artigo obedecerá sempre os dois requisitos, a saber: disponibilidade financeira e atendimento aos limites legais aplicáveis.

Art. 3º Se a soma dos valores fixados nos incisos III ao V do artigo primeiro desta lei ultrapassar 5% (cinco por cento), durante o período de 12 (doze) meses, das receitas correntes do município do ano anterior, sofrerão redução através de lei específica, para se adequar ao percentual conforme o artigo 29 inciso VII da Constituição Federal.

§ 1º - Para a verificação do disposto neste artigo, a Gerência de Departamento de Finanças e Planejamento fornecerá a Câmara Municipal, até o primeiro dia útil do mês subsequente, demonstrativos das receitas correntes realizadas no mês.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados -
MS, 27 de dezembro de 2017.

Arceno Athas Júnior
Prefeito Municipal

Publicado em	28/12/2016
No Jornal	O Diário MS
Edição nº	5968
mah. 079 Janiz	